



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA DE ANCHIETA**

CNPJ 27.142.694/0001-58

**LEI Nº 1427, DE 03 DE JUNHO DE 2020**

*Altera o parágrafo único do  
art. 8 da Lei nº 1378/2019.*

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1.** O parágrafo único do artigo 8 da Lei n. 1.378/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art.8.....**  
**Parágrafo Único.** O prazo de que trata o caput deste artigo poderá ser prorrogado até o dia 30 de novembro de 2020, via decreto do Chefe do Poder Executivo que contenha o nome dos candidatos, caso a documentação mencionada no §4º do art. 2º, comprovadamente, não houver sido liberada pelo órgão competente. ” (NR)

**Art. 2.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta/ES, 03 de junho de 2020

FABRÍCIO PETRI

PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA

“Publicada em 03/06/20  
Nos termos do art. 82 da  
Lei Orgânica Municipal”



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www3.camaraanchieta.es.gov.br/autenticidade> sob o identificador 310030003700360033003A00540052004100